

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3649

Macapá - Amapá - 17 de Setembro de 2019

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Clécio Luís Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Charles William de Souza Rui Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

**SECRETÁRIOS**

Jorge da Silva Pires  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Dejaima Espírito Santo Ferreira-Teixeira  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Paulo Jorge Viana de Brito  
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte  
Iziane Launê de Oliveira - Int. e Acumulativamente  
Secretária Mun. para Ass.Extracordinario - SEMAE  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sergio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST  
Richardson Régio da Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Silvana Vedovelli  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
John David Bellque Covre  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Claudiomar Rosa da Silva Int. e Acumulativamente  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Claudiomar Rosa da Silva  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - comulativamente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Taisa Mara Morais Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM  
Maykom Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de  
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Richard Madureira da Silva  
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM  
**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Franco Aurélio Brito de Souza  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Jamaira da Silva Ferreira  
Diretora Presidente da EMDSUR  
André Luiz Alves de Lima  
Diretor Presidente da CTMac

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## SEMAD

PORTARIA Nº 073/2019 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Município de Macapá, regulamentado através do Decreto nº. 1.264/2006-PMM;

CONSIDERANDO a determinação legal prevista na Lei nº 8.666/1993 Art. 2º;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato nº 015/2019-SEMAD/PMM;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: Presidente MARCO AURÉLIO FREITAS BATTANOLI, Decreto nº01/2015/SEMAD/PMM e Membros: LEILANA AMORAS RABELO, Gerente de programas, Matrícula 11036020 e ADALBERTO RAIOL DA CONCEIÇÃO, Decreto nº 1317/2019/SEMAD/PMM, para Constituir a Comissão referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2019/CCL/SEGOV/PMM, para o fornecimento de material de consumo (combustível).

§ 1º - A empresa de competência da fiscalização dos servidores designados é:

I – ATA DE REGISTRO PREÇOS nº 020/2019-SEGOV/PMM, Pregão Eletrônico nº 069/2019-CCL/SEGOV e Contrato nº 015/2019-SEMAD/PMM, com a empresa AUTOPOSTO TERCEIRO MILÊNIO-LTDA, CNPJ nº 03.199.834/0001-66.


§ 2º - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a análise técnica dos itens para execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas, bem como ao Pregoeiro e aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de  
Administração, 17 de setembro de 2019.

  
**CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Decreto nº 1.088 /2014-PMM

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2019-SEMAD/PMM  
INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-FÊNIX  
Nº 006/2019

Partes: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 05.995.766/0001-77, estabelecida nesta cidade de Macapá com sede à Av. Fab. Nº 840- Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Exmo. Senhor **CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA** Secretário Municipal de Administração, brasileiro, portador da RG nº 327368-SSP-AP e CPF Nº 509.765.752-72, residente e domiciliado nesta cidade Macapá/AP, sito a Rua Rio Japurá nº 150, CEP 68911-033. De outro, a empresa **Cooperativa de Transporte dos Proprietários de Veículos do Amapá- FÊNIX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº.05.527.867/0001-13, com sede Macapá-Amapá a Avenida 13 de Setembro nº.1360, Bairro do Bunitzal, CEP 68.900-101 ora em diante denominado apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **MARIA DO SOCORRO SOUZA DA ROCHA**, brasileira, portador do RG Nº. 263499-SSP/AP, CPF (MF) Nº.209.737.212-00, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá do Estado do Amapá, que resolvem de comum acordo aditar o Contrato de n.º 006/2019PMM.

**I – CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, inciso II, alínea C, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, Parecer nº 089/2019-ASSEJUR/SEMAD/PMM.

**II- CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O Presente Termo Aditivo, tem por finalidade a alteração de nome fantasia da presente Cooperativa de Transporte dos Proprietários de Veículos do Amapá-UNITRAP, para Cooperativa de Transporte dos Proprietários do Amapá-FÊNIX, conforme dia 15 de Fevereiro de 2019, ato este registrado na JUCAP sob o nº 20.190.033.479 no dia 13 de junho de 2019, na qual alterou o nome da mesma, através da reforma estatutária o qual a partir daquele momento deixou de ser UNITRAP passando a ter a seguinte denominação FÊNIX.

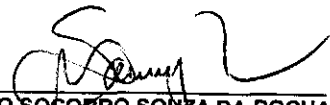
**III – CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas**

as demais Cláusulas do Contrato principal que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Macapá - AP 02 de setembro de 2019.

  
**CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
SEMAD  
CONTRATANTE

  
**MARIA DO SOCORRO SOUZA DA ROCHA**  
COOPERATIVA- FÊNIX  
CONTRATADA

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
PROCESSO Nº.353/2019-SEMAD/PMM  
INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao  
Contrato nº.005/2015-Venda e entrega de Vale transporte.  
**DAS PARTES CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 05.995.766/0001-77, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada a Avenida General Osorio, nº365, Laguiño,4º andar, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal, de Administração-SEMAD, **CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**, nomeado pelo Decreto nº 1.088/2014-PMM, portador do RG nº. 327.368 – PA e CPF nº. 509.765.752 - 72, residente e domiciliado sito a Rua Rio Japura, nº.150, CEP:68911-033 nesta cidade de Macapá do Estado do Amapá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.  
**CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ – SETAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.723.187/0001-51, com sede e endereço nesta Capital, na Av. Padre Julio Maria Lombaerd nº 556, Bairro Centro, representado nos termos do instrumento de PROCURAÇÃO anexo, pelo Senhor Presidente o Sr. **DECIO SANTOS DE MELO**, portador do RG nº 804543-MA, emitido pela SSP/AP, e inscrito no CPF sob o nº.196.598.223-91, residente e domiciliado a Rua D21,341,Vila Amazonas, Santana - Amapá, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**Cláusula Primeira –** O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 2.168/2015–PMM, Instruções Normativas nº 02/2008 e nº 06/2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Decisão nº 732/2000–Plenário/TCU e Decisão nº 586/2002 – TCU, Decisão Judicial de acordo com o Processo nº.0002052-18.2017.8.03.0000 – Câmara Única e o que consta no processo nº.353/2019–DCA/SEMAD e no Parecer Jurídico nº.078/2019-ASSEJUR/SEMAD/PMM, bem como os Princípios Constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública.

**Cláusula Segunda –DO OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 005/2015–PMM, Contrato de prestação de Serviços de Venda e Entrega de Vale-Transporte/Cartões Eletrônicos – VTE – Urbano e Interurbano (novos e recargas), para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de Macapá/AP.

**Cláusula Terceira DO PREÇO** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.269.344,00** (Dois milhões duzentos e sessenta nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

**Cláusula Quarta** – A estimativa do valor da despesa seguirá o plano de aplicação do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, por meio da Secretaria de Municipal de Administração (SEMAD) e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Amapá (SETAP), conforme quadro abaixo, obedecendo a Lei 4320/64 e as Portarias 42 e 163 do MPOG, com descrição da classificação institucional, funcional, pragmática e natureza da despesa, bem como especificação do serviço:

Unidad e Gestor a	PTRS	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
SEMAD	04.122.0002.0002.0000	0101	33.90.49

**Parágrafo primeiro** - As quantidades de vale - transporte, e consequentemente do valor estimado do pagamento mensal, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de usuários, bem como do reajuste tarifário, que – caso ocorra - deverá ser objeto de TERMO ADITIVO.

**Parágrafo segundo** - Os valores inicialmente apurados para esta contratação estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a contratada deverá comunicar a SEMAD no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da mudança de preço.

**Cláusula Quinta** – O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do dia 17 de setembro de 2019, devendo a CONTRATANTE, caso não haja prorrogação ou edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos em perfeito estado de funcionamento.

**Parágrafo único**- A CONTRATANTE se obriga a pagar o valor correspondente a 15(quinze) tarifas praticadas Sistema Urbano de Macapá (AP) ou no Sistema Interurbano, de acordo com a natureza do cartão, por cada cartão que deixar de ser devolvido ao CONTRATADO.

**Cláusula Sexta** – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante

assinatura de termos aditivos, obedecido ao disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Sétima** – Os casos omissos e as alterações decorrentes de deliberações posteriores à celebração deste contrato serão objeto de formalização, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Oitava** – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato principal que não contrariem o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Nona** – As partes elegem o foro da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Termo Aditivo ao Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito.

Macapá/AP, 17 de Setembro de 2019.

**CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
Decreto nº 1.088/2014 – PMM  
CONTRATANTE

**DECIO SANTOS DE MELO**  
Representante Legal  
CONTRATADO

**GABI**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019-CCL/SEGOV/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito – **GABI/PMM RATIFICA** os atos praticados pelo pregoeiro Paulo Roberto Nunes da Silva Junior, no Pregão Eletrônico SRP N.º 083/2019-CCL/SEGOV/PMM, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório e torna público o seu resultado: Processo Administrativo nº 22.01.0.713/2019-DAF/GABI/PMM.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Hospedagem para atender a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-PMM. Conforme detalhado no Edital e seus anexos. **ADJUDICO** o objeto da licitação em favor da empresa vencedora.

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	A & A AGRA LTDA - ME CNPJ Nº 12.064.991/0001-55	R\$ 19.500,00
02	A & A AGRA LTDA - ME CNPJ Nº 12.064.991/0001-55	R\$ 22.400,00

Macapá, 10 de setembro de 2019.

**RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO  
Decreto nº 576/2018-PMM

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2019-CCL/SEGOV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.01.0.713/19-GABI/PMM  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-GABI/PMM**

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGABI/PMM, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. FAB, nº. 840, Bairro central, CEP: 68.900 – 909, Macapá - Amapá, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Raimundo Sérgio Moreira de Lemos, portador da Carteira de Identidade RG nº 050304, inscrita no CPF sob o nº 342.236.222-34, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005, em face do Pregão Eletrônico nº 083/2019, regido pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE REGISTRAR os preços da(s) empresa(s) segundo as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**, para atender ao Município de Macapá, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital, seus anexos e demais condições estabelecidas.

**2. DA EMPRESA REGISTRADA**

2.1 Empresa Adjudicatária: A & A AGRA LTDA, CNP nº 12.064.991/0001-55, com sede na Av. Padre Julio Maria Lombaerd 1976-G, Macapá-AP, telefone nº (096) 3223-5581, representada pelo Senhor Airton Chaves Amando Agra Junior, RG nº 102402, CPF nº 795.452.622-49.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGABI/PMM, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento Administrativo Financeiro-DAF.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais);

Empresa : A & A AGRA LTDA CNPJ: 12.064.991/0001-55 Endereço: Av. Padre Julio Maria Lombaerd 1976-G, Macapá-AP, telefone nº (096) 3223-5581 Contato: Airton Chaves Amando Agra Junior				
LOTE	Discriminação	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	<b>STANDARD INDIVIDUAL</b> • BANHEIRO INTEGRADO • CENTRAL DE AR CONDICIONADO • TV DE LED COM CANAIS FECHADOS • FRIGOBAR ABASTECIDO • MÁXIMO 01 (UMA) PESSOA • TAMANHO MÍNIMO: 20 m <sup>2</sup> • POSIÇÃO: APARTAMENTO INTERNO • 01 (UMA) CAMA DE CASAL • INTERNET WI-FI <b>SERVIÇOS DE QUARTO</b> • CAMAREIRA 24h • LAVANDERIA • CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO <b>TIPO DE CAMA</b> 01 (UMA) CAMA CASAL	100	195,00	19.500,00
02	<b>STANDARD DUPLO</b> • BANHEIRO INTEGRADO • CENTRAL DE AR CONDICIONADO • TV DE LED COM CANAIS FECHADOS • FRIGOBAR ABASTECIDO • MÁXIMO 02 (DUAS) PESSOAS • TAMANHO MÍNIMO: 20 m <sup>2</sup> • POSIÇÃO: APARTAMENTO INTERNO • 01 (UMA) CAMA DE CASAL OU 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO • INTERNET WI-FI <b>SERVIÇOS DE QUARTO</b> • CAMAREIRA 24h • LAVANDERIA • CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO <b>TIPO DE CAMA</b> 01 (UMA) CAMA CASAL 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO	100	224,00	22.400,00
<b>TOTAL .....</b>				<b>41.900,00</b>

**5. DA ASSINATURA DE TERMOS E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS OBJETOS**

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a SEGABI/PMM convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGABI/PMM, por intermédio de seu representante fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de nota de empenho, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. A empresa signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa signatária obriga-se a entregar todos os itens adjudicados, na medida em que for solicitado os pedidos e conforme as especificações e condições contidas no Edital e em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. A nota de empenho será emitida de acordo com o quantitativo solicitado Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGABI/PMM.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGABI/PMM (órgão gerenciador), além das condições do Edital de Licitação e seus anexos:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação;

b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais que foram adquiridos;

c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das contidas no edital de licitação e seus anexos:

a) Assinar esta ata, nos prazos determinados;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da Nota Fiscal/fatura junto a secretaria, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos.

7.3. Havendo falhas na apresentação da Nota/fatura, documentos de habilitação exigidos no edital, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

7.8. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

= \_\_\_\_\_ TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 8. DA VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto 7.892/13 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

#### 9. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", II, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme art. 17, do Decreto 7.892/13.

9.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela SEGABI/PMM para alteração, por aditamento, os valores registrados na Ata, mantendo sempre o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

9.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

9.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

#### 10. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, quando este não puder cumprir com as suas obrigações descritas no Edital e no Anexo I, desde que seja devidamente justificado, em razão de caso fortuito ou força maior, bem como, condições de mercado que o impossibilitem.

10.2. O fornecedor terá seu Registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e caso não cumpra aos seguintes termos:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, art. 87, da Lei nº 8.666/13, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

10.3. O cancelamento do registro de preços do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

#### 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

11.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

11.1.2 - Apresentar documentação falsa;

11.1.3 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4 - Não manter a proposta;

11.1.5 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7 - Fizer declaração falsa;

11.1.8 - Cometer fraude fiscal.

11.2 - A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

11.3 - A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer dos atos indicados, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna

passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEGABI;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 11.3.1 - Advertência:

11.3.1.1 - A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

11.3.1.2 - A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEGABI, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3.1.3 - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados, poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser aplicada apenas a advertência;

11.3.1.4 - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência;

#### 11.3.2 - Multas:

11.3.2.1 - Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### 12 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

12.3. As empresas signatárias não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

12.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 13. DO FORO

13.1. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da comarca de Macapá/AP, pela Justiça Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos orçamentários previstos para a despesa.

### 15. DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Município – D.O.M. e na Imprensa Oficial da União – D.O.U, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para o Município de Macapá a obrigação de contratação imediata do objeto licitado, independentemente da estimativa indicada no Edital e seus anexos.

16.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a PMM, nos termos do Edital, Termo de Referência e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 16.7.892/2013.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.


16.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Licitação;
- b) Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital
- c) Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGABI/PMM

  
RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO – SEGABI/PMM  
DECRETO Nº 576/2018-PMM

**GCOMM**

## PORTARIA N.º 133/2019-GCOMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto n.º 0305/2002 - PMM, combinado com o Decreto n.º 1488/2005-PMM, de 25 de julho de 2005, que disciplinou a Concessão de Férias.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Guarda Civil Municipal de Macapá - GCOMM, no período de 01 a 30 de Outubro de 2019.

Servidor: ADMILSON BARBOSA MACIEL  
Matrícula: 501352  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe D, nível 15  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: AGUINALDO ADRIANO BARRETO RODRIGUES  
Matrícula: 1001957  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe D, nível 15  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: ALBERTINO DE ALBUQUERQUE DO E. SANTO  
Matrícula: 1003879  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe E, nível 19  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: EDILSON DOS SANTOS  
Matrícula: 1002961  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe E, nível 20  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: ENDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Matrícula: 1002228  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe E, nível 20  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: ÉRICA MARCIA GAMA FREIRE  
Matrícula: 1011419  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe C, nível 11  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: ERISON CARDOSO DE LIMA  
Matrícula: 1001132  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe D, nível 15  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: FABIANE BARRETO DA SILVA  
Matrícula: 1011409  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe C, nível 11  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: HELIANE DANIELLE COSTA TAVARES  
Matrícula: 1005510  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe D, nível 14  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: ISAAC FERNANDES DE OLIVEIRA  
Matrícula: 1010933  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe B, nível 7  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOÃO EVARISTO AVELAR GONÇALVES  
Matrícula: 1003119  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe D, nível 15  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: MARIA NELCY FLEXA DE OLIVEIRA  
Matrícula: 1005731  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe E, nível 18  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: MOISÉS DA SILVA SANTOS  
Matrícula: 1011398  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe B, nível 7  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: RAFAEL MELO MARQUES  
Matrícula: 1010878  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe B, nível 7  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: REGINALDO BRAGA DE SENA  
Matrícula: 1004220  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe D, nível 14  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: RODRIGO VALES CORDEIRO  
Matrícula: 11036068  
Categoria: Assessor Jurídico  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: ROGÉRIO DE MENDONÇA PENHA  
Matrícula: 1002686  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe E, nível 19  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: SHIRLEY MICHELLE DA CONCEIÇÃO  
Matrícula: 1005855  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe E, nível 19  
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: VITOR MARCELO DOS SANTOS LIMA  
Matrícula: 1001841  
Categoria: Guarda Civil 2º Classe  
Classe D, nível 15  
Período Aquisitivo: (2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Outubro a 30 de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

  
CHARLES WILLIAN DE SOUSA RUI SECO -  
Inspetor GCOMM  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá  
Decreto n.º 410/2018 - PMM

**CTMAC**

## PORTARIA n.º 139/2019 - CTMac

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 3.105/2013 - PMM c/c o art. 18, § VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012 - PMM e,

CONSIDERANDO o teor do memorando n.º 168/2019-DP/CTMac, de 14 de agosto de 2019 anexado ao Processo n.º 7617/19 de 28/08/19.




**RESOLVE:**

Artigo 1º - AUTORIZAR, o deslocamento das servidoras LUCIMAR PEREIRA FARIAS, matrícula nº 2601-1, Chefe da Folha de Pagamento e NAZARÉ DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO COENTRO, matrícula nº 671-1, Auxiliar Administrativo que se deslocarão no período de 08 à 15 de setembro de 2019 da sede de suas atribuições até a cidade de Mirassol - São Paulo, para participar do "Treinamento no Sistema da Folha de Pagamento FIORILLI SIP".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 04 de setembro de 2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Presidência da CTMac, 04 de setembro de 2019.

  
**EDILJANE MARIA CAMPOS DA FONSECA**  
 Diretora Presidente em Exercício - CTMac  
 Portaria nº 904/2019 - GABI/PMM

**PORTARIA nº 142/2019 - CTMac**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 090/2017 - PMM c/c o art. 18, § VI e VII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012 - PMM.

Considerando os termos do Mandado de Requisição Administrativa - PJUR/CTMAC, MEMO Nº 142/2019, consoante a Ação de Cobrança C/C Obrigação de Fazer, Processo Nº 0051485-51.2018.8.03.0001, Reclamação Civil, que tramita na 1ª Juizado Especial de Fazenda Pública, Comarca de Macapá.

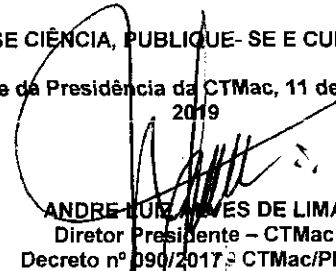
**RESOLVE:**

Artigo 1º - HOMOLOGAR PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora ROSALBA LIMA BRASIL, matrícula nº 779-1, ocupante da categoria funcional de Agente de Trânsito, Classe C e Nível 18, para posicioná-lo na mesma categoria funcional, Classe C, Nível 21, lotado na Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de julho de 2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da CTMac, 11 de setembro de 2019

  
**ANDRE LUIZ ALVES DE LIMA**  
 Diretor Presidente - CTMac  
 Decreto nº 090/2017 - CTMac/PMM

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 007/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1742/2019 - CTMAC**

Partes: COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ - CTMAC, inscrita no CNPJ (MF) N.º 15.144.495/0001-08, como contratante, E VIEGAS FERREIRA EIRELI, empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.144.822/0001-13.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
 A presente contratação está fundamentada com base na Lei nº 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, modalidade utilizada, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, e alterações pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber pelas disposições

contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 com suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMAC, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 0.227

Programa de Trabalho: 26.782.0019.2105.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja dotação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O preço mensal avençado pelas partes para a locação dos veículos antes mencionados é de R\$ 20.927,04(vinte mil, novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 251.124,48(duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 83.708,16(oitenta e três mil, setecentos e oito reais e dezesseis centavos) para o exercício financeiro de 2019, e R\$ 167.416,32(cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2020, durante a execução deste contrato.

A CONTRATADA deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação pertinente a ele.

A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste anual do contrato, após os respectivos lapsos temporais de 12 (doze) meses de execução contratual, para esse fim considerando-se, inclusive, os Termos Aditivos firmados, exceto o que prevê a Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, inciso II, alínea "d", §§5º e 6º.

**EMPRESA REGISTRADA: E. VIEGAS FERREIRA EIRELI**  
**M RODRIGUES - EPP (15.144.822/0001-13)**

**REPRESENTANTE: ERBESON VIEGAS FERREIRA (CPF:**  
**725.355.202-49)**

ITEM	OBJETO	QNT	QN T/M ES	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
01	VEICULO DE PASSEIO, HATCH OU SEDAN; Ano de fabricação mínima 2018/2018; com motorização mínima 1.0; Transmissão de 5 marchas à frente e 1 à ré; Direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Capacidade 05 (cinco) passageiros; 04 (quatro) portas;	01	12	VOLKAGEM GOL 1.0	R\$ 3.381,76	R\$ 40.581,12

Combustível gasolina/etanol; Potência mínima: 59 cv; Itens inclusos: Sistema GPS;					
Ano de fabricação mínima 2018/2018; com motorização mínima 1.0; Transmissão de 5 marchas à frente e 1 à * ré; Direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Capacidade 05 (cinco) passageiros; 04 (quatro) portas; Combustível gasolina/etanol; Potência mínima: 59 cv; Itens inclusos: Sistema GPS;	0 3	12	CHEVROLET ONIX	R\$ 3.381,76	R\$ 121.743,36
<b>VEICULO TIPO MOTOCICLETA,</b> Ano de fabricação mínima 2018/2018 com motorização mínima 250cv. Transmissão: 5 velocidades; combustível: gasolina e/ou etanol; alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica; freio à disco; <b>ITENS INCLUSOS:</b> Sistema GPS; sirene; intermitente (giroflex) grafismo (plotagem personalizada).	0 4	12	HONDA/CRF 250	R\$ 1.850,00	R\$ 88.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 251.124,48</b>	

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento Contratual. Se houver interesse da Administração poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões judiciais e extrajudiciais oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi redigido o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2019.

**ANDRÉ VIZALVES LIMA**  
Diretor Presidente da Companhia de  
Trânsito e Transportes de Macapá - CTMac  
Decreto nº 090/2017 - CTMac/PMM

**CMM****PORTARIA Nº 2.600/2019 - CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR, a viagem do Vereador da Câmara Municipal de Macapá, o Senhor **ARISTIDES DA SILVA LOPES**, a serviço desta Administração, que se descolocará da cidade de Macapá/Ap, sede de suas atividades funcionais, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no período de 12 à 13/09/2019, conforme instrução do Processo nº 934/19. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 05 de abril de 2019.

Art. 3º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 04 de setembro de 2019.

  
Vereador **MARCELO DE MATOS DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**PORTARIA Nº 2.601/2019 - CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR, a viagem da Senhora **JEANE MARIA VIEIRA TOCANTINS**, Assistente Parlamentar do Gabinete do Vereador Didio Silva a serviço desta Administração, que se descolocará da cidade de Macapá/Ap, sede de suas atividades funcionais, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no período de 12 à 13/09/2019, conforme instrução do Processo nº 935/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 05 de abril de 2019.

Art. 3º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 04 de setembro de 2019.

  
Vereador **MARCELO DE MATOS DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**PORTARIA Nº 2.604/2019 - CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR, a viagem do Procurador da Câmara Municipal de Macapá, o Senhor **RICARDO SOUZA OLIVEIRA**, a serviço desta Administração, que se descolocará da cidade de Macapá/Ap, sede de suas atividades funcionais, até o Cidade de Brasília/DF, no período de 16 à 19/09/2019, conforme instrução do Processo nº 943/19. Art. 3º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 06 de setembro de 2019.

  
Vereador **MARCELO DE MATOS DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá